LEI N°1.031, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Altera a redação dos incisos II, III e IV, revoga o inciso V, e modifica os § 1º, 2º e 4º do artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 337, de 21 de agosto de 2000, que Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências

A Prefeita do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Os incisos II, III, IV, do artigo 2º, da Lei nº 337, de 21 de agosto de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléias específica;

IV – 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Art. 2º - Fica revogado o inciso V, do art. 2º da Lei nº 337, de 21 de agosto de 2000.

Art. 3º - O § 1º do art. 2º, da Lei nº 337, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4º. O § 2º do art. 2º da Lei nº 337, de 21 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

Art.5º - O § 4º do art. 2º da Lei nº 337, de 21 de agosto de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

§ 4º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, IIII e IV deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2009.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária